

Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO PURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

DATA 93 1 1 206 LEI M

Assimatura de Responsável

206 LEI №. 1061 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituições de ensino, para realização de estágios de estudantes nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, objetivando a realização de estágios de estudantes.
- **Art. 2º** O estágio para estudantes, na administração pública municipal, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.
- **Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- **Art. 4º** O estágio, tanto na hipótese do § 1º quanto do § 2º do art. 3º desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, atestados pela instituição de ensino:
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a Administração
 Municipal e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 23 111 10010

Ana Paula Lázaro



Gabinete do Prefeito

CAPITULO II DA PARTE CONCEDENTE

- **Art.** 5º A Administração Pública Municipal pode oferecer estágios, observadas as seguintes obrigações:
- I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPITULO III DO ESTÁGIÁRIO

- **Art. 6º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Administração Municipal a Instituição de Ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I-4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;
- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional, e do ensino médio.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à

the form



Gabinete do Prefeito

metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do estágio na Administração Municipal, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por igual período, contando que não seja ultrapassado o período máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. Extingue-se o estágio:

- I pela desistência por escrito do estudante;
- II pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;
- IV por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.
- **Art. 8º** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório, sendo fixada em:
- I 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, pago mensalmente, quando curso de nível superior;
- II 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, pago mensalmente, quando curso de educação profissional, educação especial e ensino médio.

Parágrafo único. Quando se tratar de estágio obrigatório, ficará a critério do executivo o pagamento ou não da bolsa-auxílio.

- **Art. 9º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O número máximo de estagiário será de até 10% (dez por cento) em relação ao quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal, sendo o máximo de 20 (vinte) vagas com recebimento de bolsa auxílio.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas com recebimento de bolsa auxílio.

- Art. 11 Os estágios serão desenvolvidos mediante celebração de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de Ensino na qual estiver matriculado o estudante.
- Art. 12 Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração para celebrar convênios com as instituições de ensino, visando à participação de estudantes, na qualidade de estagiários, em órgãos da Administração Municipal.
- Art. 13 Fica responsável pela seleção e acompanhamento dos estagiários, o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete:
- I Recrutar estudantes para fins de estágio, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas oferecidas, que serão submetidos a processo de seleção;
- II Manter sob a sua guarda os convênios firmados com as diversas Instituições de Ensino.
- Art. 14 Poderá a Administração Municipal contratar como estagiário, estudantes que concluíram o curso e que não tenham cumprido o total da carga horária de estágio obrigatório para certificação, desde que, apresentada declaração da instituição de ensino atestando a necessidade e a carga horária faltante. A vigência do Termo de Compromisso não poderá exceder o tempo necessário para o cumprimento da carga horária.
- Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
 - **Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17 Fica revogada a Lei n.º 818, de 03 de abril de 2007 e Lei n.º 857, de 06 de novembro de 2007.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010).

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração